



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-reitoria de Extensão
Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 04/2020/SJR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS, CAMPUS
SÃO JOÃO EVANGELISTA E
A CONFECÇÕES ROTA DO
CORPO LTDA PARA A
IMPLANTAÇÃO,
CONSOLIDAÇÃO E
EXECUÇÃO DO PROJETO DE
PRODUÇÃO DE MÁSCARAS
CIRÚRGICAS PARA
PREVENÇÃO DE
DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS
SARS-CoV-2 (COVID-19)**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
– **IFMG**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada **COOPERADO** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, e, de outro lado **CONFECÇÕES ROTA DO CORPO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.463.238/0001-70 situada à Avenida Governador Milton Campos, 2323, Centro, em Ganhães, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39740-000 doravante denominada **COOPERANTE** ou **CONFECÇÕES ROTA DO CORPO**, neste ato representada por seu Gerente, Sr. Edson Monteiro, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº MG 16.783.719 inscrito no CPF/MF sob nº 105.594.786-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 23214.000517/2020-41 e em observância às disposições das Leis 8.666/93, 13.019/14, 13.204/15 e do Decreto 8.726/16, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do Projeto Produção de máscaras cirúrgicas para prevenção de disseminação do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), conforme Plano de Trabalho constante do processo 23208.001288/2020-61.

1.2 A produção de que trata o objeto do presente Acordo de Cooperação será de distribuição gratuita e não poderá ser comercializada.

1.3 O quantitativo de produção previsto no plano de trabalho poderá ser alterada, em comum acordo entre as partes e mediante alteração do respectivo plano de trabalho.

1.4 A meta de produção é de 100.000 (cem mil) máscaras no período deste Acordo de Cooperação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos

II. Todos os documentos apresentados pela **COOPERADO** ou **COOPERANTE** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Serão beneficiados por este Acordo de Cooperação as secretarias de saúde e hospitais dos municípios que necessitarem e apresentarem demanda ao IFMG/*Campus* São João Evangelista.

3.2 Outros beneficiários não previstos neste plano de trabalho para recebimento das máscaras poderão ser incluídos, mediante acordo com os doadores de insumos, manifestação dos órgãos oficiais do Estado e municípios e desde que seja mantido o processo de distribuição gratuita.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais do Projeto Minuta Legal, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe ao IFMG

- a. Fornecimento dos insumos necessários para o preparo das máscaras: TNT de uso odonto-médico-hospitalar, elásticos e clip nasal;
- b. Distribuição gratuita dos produtos ao sistema público de saúde (Secretarias municipais e estadual de Saúde) ou outras entidades que necessitarem das máscaras;
- c. Divulgação da marca dos parceiros nas comunicações públicas do IFMG, bem como permissão para que os parceiros divulguem a cooperação com o IFMG nos meios que considerarem pertinentes;
- d. Organização do recolhimento da produção e distribuição entre as unidades de saúde que apresentarem demanda;
- e. Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do Projeto;
- f. Promover contatos periódicos com COOPERANTE com vistas a obter elementos capazes de analisar a eficácia do projeto, no que se refere à celeridade da prestação do serviço, bem como quanto ao atendimento das necessidades da Administração;
- g. Acompanhar a implementação e a execução do Projeto, avaliando os resultados alcançados;

- h. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;
- i. Cientificar a autoridade máxima do COOPERANTE acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização.;
- j. Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

II – Incumbe à CONFECÇÕES ROTA DO CORPO

- a. Garantir a observação dos parâmetros de qualidade no processo de produção das máscaras;
- b. Produção das máscaras utilizando os equipamentos, mão de obra e infra-estrutura da empresa;
- c. Doar todo o produto para que o COOPERADO faça a distribuição ao sistema público de saúde;
- d. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;
- e. Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES

5.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado pelos Coordenadores indicados no Plano de Trabalho.

5.2 - Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência até 30/10/2020, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao **COOPERADO** proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 21/05/2020, às 08:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 21/05/2020, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Antônio Santos Monteiro, Usuário Externo**, em 21/05/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto da Silva Correia, Testemunha**, em 22/05/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 22/05/2020, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0564374** e o código CRC **5AAEFA32**.

23214.000517/2020-41

0564374v1